

## EDITAL Nº 02/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

**Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Intermediários do *Campus* de Curitiba II/FAP por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano (2021).**

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021;

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 34/2021 DG, no uso de suas atribuições

### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Intermediários do *Campus* de Curitiba II/FAP nos seguintes termos:

#### I – Conselho de *Campus*;

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTE
Docentes	1 Representante e seu respectivo Suplente por Curso de Graduação e Pós-graduação ofertado no <i>Campus</i> .
Agentes Universitários <b>(Até 15% do total de membros do Conselho)</b>	Até 4 Representantes e seus respectivos Suplentes
Discentes <b>(Até 15% do total de membros do Conselho)</b>	Até 4 Representantes e seus respectivos Suplentes

## II – Conselho do Centro de Música e Musicoterapia:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTE
Docentes	1 Representante e seu respectivo Suplente por Curso de Graduação vinculado ao Centro de Área.
Agentes Universitários (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 1 Representante e seu respectivo Suplente
Discentes  (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 1 Representante e seu respectivo Suplente

## III – Conselho do Centro de Artes:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTE
Docentes	1 Representante e seu respectivo Suplente por Curso de Graduação vinculado ao Centro de Área.
Agentes Universitários (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 2 Representantes e seus respectivos Suplentes
Discentes  (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 2 Representantes e seus respectivos Suplentes

### 1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

**Art. 2º** Para o Conselho de *Campus*, poderão se candidatar, na modalidade de “chapa” (Titular e Suplente), Docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos, conforme o Estatuto.

**Art. 3º** Para os Conselhos de Centro de Áreas poderão se candidatar, na modalidade de “chapa” (Titular e Suplente), Docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de

Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

**Art. 4º** Somente será permitida a substituição de membros se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

**Art. 5º** Os candidatos para todos os Conselhos Intermediários elencados nesse Edital deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus* via e-mail, nos prazos estipulados, contendo:

**I** – Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido pelos candidatos e pelas Chefia da Divisão de Recursos Humanos do *Campus* no caso dos Docentes e Agentes Universitários;

**II** – Formulário de Inscrição (Anexo II deste Edital) digitalmente preenchido acrescido de uma Declaração de Matrícula Digital (com QR CODE) extraída do SIGES no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação.

**III** - 1 (uma) foto de cada candidato (Titular e Suplente), obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

**Parágrafo único.** Os alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que desejarem se candidatar deverão entrar em contato com respectiva Secretaria Acadêmica do Curso para orientação quanto à forma de obtenção da Declaração de Matrícula a ser enviada à Comissão Eleitoral juntamente com o Formulário contido no Anexo II deste Edital e as fotos dos candidatos (Titular e Suplente).

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 5º o (a) candidato responsável pela inscrição deverá proceder da seguinte forma:

**I** – no caso dos Docentes e Agentes Universitários:

**a)** Preencher o Formulário contido no Anexo I deste Edital, com os dados do Titular e Suplente, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para complementação das informações pelo *e-mail*: [rh.fap@unespar.edu.br](mailto:rh.fap@unespar.edu.br) e, após a devolutiva;

**b)** acrescentar as Fotos e enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no *e-mail*: [comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br);

**II** – no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*:

**a)** Preencher o Formulário contido no Anexo II deste Edital;

**b)** obter a Declaração de Matrícula;

**c)** enviar os documentos citados anteriormente juntamente com as Fotos à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no *e-mail*: [comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br).

**Art. 6º** O período de inscrições será do dia:

**I - 23 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de novembro de 2021 para o Conselho de *Campus*;**

**II – 24 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de novembro de 2021 para os Conselhos de Centro de Áreas.**

**Parágrafo único.** Cada integrante da comunidade acadêmica do *Campus* poderá se candidatar a representante de apenas 01 (um) dos Conselhos Intermediários.

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

**Art. 7º** A composição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no *site*: [http://www.unespar.edu.br/a\\_unespar/institucional](http://www.unespar.edu.br/a_unespar/institucional).

**Parágrafo único.** Os eleitos pela Comunidade Acadêmica serão nomeados pela Reitora para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

## 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 8º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 014/2021 - COU/UNESPAR:

### I – Conselho de *Campus*:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 23/11 a 29/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	30/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	01/12
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	02/12
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	03/12
Propaganda	10 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 03 a 12/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 06/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>13/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	14/12

Proclamação do resultado, mediante edital:	Até 01 dia útil após a apuração	15/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	16/12
Homologação dos resultados pela Direção de <i>Campus</i>	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	17/12

## II – Conselhos de Centro de Áreas:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 24/11 a 30/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	01/12
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	02/12
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	03/12
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	06/12
Propaganda	10 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 06 a 15/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 09/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>16/12</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	17/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	Até 01 dia útil após a apuração	20/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	21/12
Homologação dos resultados pela Direção de <i>Campus</i>	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	22/12

**Art. 9º** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-mail: [comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br)

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

## 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 10.** São considerados eleitores, para o Conselho de *Campus*, todos os membros da categoria Docente e de Agentes Universitários efetivos e em regime especial-CRES, lotados e em pleno exercício no respectivo *Campus*, conforme listagem

fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do *Campus* e estudantes matriculados nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação de cada *Campus*.

**Art. 11.** São considerados eleitores, para os Conselhos de Centro de Áreas, todos os membros da categoria, Docentes efetivos e em regime especial-CRES, lotados e em pleno exercício no respectivo *Campus*, Agentes Universitários e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação de cada *Campus*.

**Art. 12.** São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo como Art.128 da Lei Estadual nº 6.174/70, para se candidatar e para votar.

**Art. 13.** Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico do Campus serão encaminhadas à Comissão Técnica da Reitoria bem como disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições *on-line*.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral do *Campus* no e-mail [comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.curitiba2@unespar.edu.br) até 2 (dois) úteis dias antes da data da eleição.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva da lista será publicada pela Comissão Eleitoral do *Campus* antes da data demarcada para a eleição.

§ 3º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

**Art. 14.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, conforme segue:

I – Conselho de *Campus*:

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do *Campus*;
- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e;
- c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do *Campus*;

II – Conselhos de Centro de Áreas

- a) 01 (uma) urna, para cada Centro, destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* vinculados;
- b) 01 (uma) urna, para cada Centro, destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação do *Campus* vinculados e;

c) 01 (uma) urna, para cada Centro, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados;

**Art. 15.** Além dos nomes dos candidatos (Titular e Suplente), homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 16.** A quantidade de candidatos (Titular e Suplente) das categorias de Agentes Universitários e Discentes que poderão receber votos na eleição de representantes dos Conselhos de *Campus* e de Centro de Áreas está estabelecida no Art. 1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

## 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 17.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

- I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- V - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI - oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 18.** Será garantido aos candidatos, conversas para campanha em sala de aula na modalidade virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelos candidatos e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 19.** Em cada setor administrativo do *Campus*, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada município do *Campus*, em função da pandemia da COVID-19.

**Art. 20.** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Titular e Suplente

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 21.** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *on-line*, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

**Art. 22.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

**Art. 23.** Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado em meio físico ou digital seja retirado até às **20h (vinte horas)** do dia:

I – **12 de dezembro de 2021** para o Conselho de *Campus*;

II – **15 de dezembro de 2021** para os Conselhos de Centro de Áreas.

**Art. 24.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 25.** Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos observando o disposto no Art. 16 deste Edital.

§ 1º Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no *Campus* do candidato titular.

§ 2º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Intermediários da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR.

**Art. 27.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 014/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 28.** Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

Dulcinéia Galliano Pizza  
**Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP**  
**Portaria Nº 34/2021 DG**  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)